



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1480200 e do CPF nº. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **empresa VIA ON PROVEDOR DE INTERNET –EIRELI**, com sede na Rua Hypolito Dipre, nº. 131, Bairro João Manoel Meneghelli cidade de Colatina/ES CEP.: 29.705-672, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.086.294/0001-63, neste ato representada pelo Sr. João Henrique Fabris, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Leila Brotas, nº295, bairro Moacir Brotas, cidade de Colatina/ES, CEP: 29.701-610, portador da Carteira de Identidade nº 994735 SSP/ES e CPF nº 015.170.007-93 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 109/2021 e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº010/2021, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme especificação no termo de referência – Anexo I, no exercício de 2021, nos termos da proposta da Contratada assinada pelas partes ora contratantes integrante do processo de dispensa de licitação e deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura da autorização de serviços até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é **R\$ 149,90(cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)**.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3.2 - O valor total a ser pago no período de 11 (onze) meses é de R\$ 1.648,90 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

4.2. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2021 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.0000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajas e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;

6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

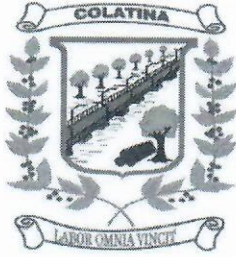
8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES

3



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Colatina-ES, 23 de fevereiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE


JOÃO HENRIQUE FABRIS
VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
CONTRATADA

4



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 MB/s de download e 30 MB/s de upload, para atendimento a esta Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 11(onze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Referida prestação de serviços pretendida visa sanar os problemas com a velocidade de internet, considerando que a velocidade existente hoje, não é suficiente para atender toda a demanda dos diversos setores desta Câmara, considerando ainda que utilizamos muitos sistemas, e o uso da rede de internet a cada dia é mais necessária e imprescindível para o bom andamento dos trabalhos realizados pelos diversos setores desta Câmara.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Fornecimento de link de acesso à internet banda larga, cabo de fibra óptica, com velocidade de 100 mb/s de download e 30mb/s de upload, sendo:

- Disponibilidade de 24(vinte e quatro) horas por dia - 07(sete) dias por semana;
- Equipamentos de suporte que se façam necessários, para disponibilização do serviço;
- Todo e qualquer equipamento como: antena, receptor de satélite, cabos e outros fornecidos por meio de comodato, sendo os mesmos substituídos em caso de defeito, sem ônus para a contratante;
- Instalação e transporte de antena e equipamentos, transportes e alojamento de técnicos: já inclusos no serviço;
- Suporte técnico: disponível 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de modo que qualquer falha de acesso a internet seja sanada no prazo de 02(duas) horas, contados a partir da comunicação feita ao provedor dos serviços, ressalvas aquelas que demandam intervenção no local, com serviço de manutenção corretiva, conserto ou troca de equipamentos que deverão ser sanadas em até 24(vinte e quatro) horas;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

- Ao assinar ambas as partes estão automaticamente aceitando todas as condições do contrato a ser firmado sem reservas ou ressalvas;
- Os equipamentos usados para instalação (antenas, cabos, switch, acessos point, placas de wireless, etc.), pertencem e sempre pertencerão à contratada não tendo a contratante direito nenhum sobre eles;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- A contratada deverá garantir a velocidade descrita nas especificações, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorrida em razão de fatores externos, tais como destino na internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso entre outros;
- Os equipamentos serão utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram solicitados, sendo que a contratante se compromete a não os utilizar para fins diversos ou de outro provedor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Deverá se comprometer a prestar o serviço de forma eficiente. Sendo que todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção e transporte são de inteira responsabilidade da contratada;
- É vedado, condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade;
- Nenhuma alteração das especificações de quaisquer produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Câmara Municipal;
- A contratada se obriga a manter o controle de qualidade dos serviços;
- Observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos;
- Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;
- Resolver todos os problemas oriundos a instalação e o fornecimento da internet;
- Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

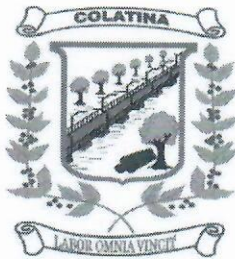
6

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Providenciar local adequado, infra-estrutura necessária e a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço.
- Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos colocados à sua disposição, quando for o caso, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial por qualquer motivo, à respectiva nova aquisição para continuar usufruindo o serviço de acesso, desde que seja por sua culpa.
- Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto contratado.
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto (prestação do serviço), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

7. DA INFRA-ESTRUTURA DO ACESSO

- Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, e serão instalados



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

e mantidos pela contratada, pelo período de duração da prestação dos serviços;

- Em caso de defeito do equipamento será providenciada a sua substituição sem ônus adicional ao contratante;
- O serviço de manutenção deverá incluir a troca ou reposição de peças, a diária e o deslocamento de funcionários da contratada, bem como qualquer outra despesa referente à realização do conserto, reparo ou manutenção que se fizerem necessários;
- Para fins de atestação do serviço contratado, serão realizadas na seção de informática da Câmara Municipal medições diárias por meio dos softwares específicos, a fim de serem aferidas as taxas de download e upload, e em sendo observado um fornecimento médio inferior a 100% do contratado durante o período de 4 (quatro) horas consecutivas serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

8. DO CENTRO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

- O endereço eletrônico da contratada é www.viaon.net.br e a central de atendimento está localizada na Rua Hypólito Dipré, nº 131, bairro João Manoel Meneghelli, cidade de Colatina/ES– CEP.: 29705-672, telefone (27) 2101-9292, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.
- O serviço de suporte técnico e o atendimento por telefone deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, de modo que qualquer falha no acesso a internet seja sanada no máximo em 2 horas, contadas a partir da comunicação feita do provedor do serviço, ressalvadas aquelas que demandem intervenção no local, com serviço de manutenção corretiva, conserto ou troca do equipamento, que deverão ser sanadas em até 24 horas, salvo também as interrupções por falhas na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

9. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação de serviços será a partir de assinatura da autorização até 31 de dezembro/2021, contados a partir da data da autorização de Serviços.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

7